



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

Lei n.º 184/2001

Mimoso de Goiás, 13 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde CMS., com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Mimoso de Goiás, com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federais e Estaduais de Governo;

III- Organizar e normatizar Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V- Propor critério para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII- Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII- Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;

IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política da saúde ou a organização do sistema;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII- Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor públicos e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XIV- Apreçar previamente os contratos e os convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI- Garantir a participação e controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instancias colegiadas do Setor Saúde.

XVII- Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviço de saúde;

XIX- Promover articulações entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

Art.3.º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I- Representantes do Governo
- II- Representantes dos Trabalhadores de Saúde
- III- Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

IV- Representantes dos Usuários.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos seguimentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1.º - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2.º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

art. 5.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6.º - A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1.º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, cosiderar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representante do poder público Municipal – artigo 3.º, §1.º, item I da presente Lei.

§ 2.º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos. Poder Público e Usuários.

Art. 8.º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§1.º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela, maioria dos presentes.

§2.º - Cada membro terá direito a um voto.

§3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

Art.10.º – Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art.11.º – O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

Parágrafo Único

Para composição de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12.º – Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único


As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13.º – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei 075/93.

Art. 15 – revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um. (13/12/2001).

  
José de Souza e Silva  
Prefeito Municipal